



CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURSO

Atualização aprovada em reunião do Conselho de Curso de Jornalismo, em 12 de março de 2020.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento normatiza a organização e o funcionamento do Conselho de Curso de Graduação em Jornalismo, amparado nas regras dispostas pelo Regimento Geral Acadêmico da Universidade de Gurupi - UnirG.

CAPÍTULO II DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho do Curso é um órgão deliberativo em grau de recurso máximo, nas matérias de seu universo de conhecimento acadêmico e terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e aprovar seus regulamentos;
- II. Propor ao Conselho Acadêmico Superior (CONSUP) a aprovação das diretrizes acadêmicas e pedagógicas do Curso, supervisionando sua execução, em consonância com o seu Projeto Pedagógico;
- I. Encaminhar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e seu regulamento ao reitor e posterior aprovação do CONSUP;
- II. Aprovar, em primeira instância, o Plano de Trabalho do Curso, a proposta orçamentária e os relatórios emitidos pelos Coordenadores de Curso e de Estágio;
- III. Propor a destituição do Coordenador do Curso, do Coordenador de Estágio e/ou Conselheiros, em sessão específica, em caso de descumprimento de suas atribuições, garantidos previamente o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Regimento Geral Acadêmico;
- IV. Propor ao CONSUP a outorga de distinções previstas neste Regimento;
- V. Apreciar proposta de projetos de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;
- VI. Aprovar, em primeira instância, proposições de programas de pós-graduação, encaminhando-os à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPESQ);
 - I. Definir critérios e autorizar a instituição de monitorias no âmbito do Curso, observada a política institucional;
 - II. Julgar, em grau de recurso, processos acadêmicos no âmbito de sua atribuição;
 - III. Propor o calendário acadêmico do Curso a ser encaminhado pelo Coordenador de Curso ao Colégio de Coordenadores, em conformidade com o Calendário da Instituição;
 - IV. Aprovar as estruturas curriculares do Curso e suas alterações;



- V. Propor a criação ou extinção de órgãos e laboratórios e encaminhar ao Coordenador de Curso e ao Pró-reitor de Graduação e Extensão;
- VI. Designar membros para as bancas examinadoras para seleção de docentes, em caráter extraordinário, na primeira reunião do colegiado do curso; quando o Conselho não estiver presente, ou seja, sem coro, ficará a cargo da Coordenação de Curso, observando a rotatividade de professores e áreas afins;
- VII. Aprovar os regulamentos de Estágios, TCC, atividades complementares e demais normas que se fizerem necessárias;
- VIII. Deliberar sobre casos omissos deste Regimento no âmbito de sua competência;
- IX. As decisões deverão ser expedidas por meio de resoluções.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º- Integrarão o Conselho de Curso:

- I. O (a) Coordenador(a) do Curso, como presidente;
- II. O (a) Coordenador(a) de Estágio;
- III. Até 12 (doze) representantes do corpo docente do Curso, eleitos pelos seus pares;
- IV. O (a) presidente do Centro Acadêmico do Curso, pelo tempo de seu mandato;
- V. Representantes do corpo discente, indicados por sua entidade de classe, em quantidade proporcional aos docentes, conforme previsto na LDB;
- VI. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo do Curso, eleito pelos seus pares, preferencialmente, dentre os servidores lotados no Curso.

Art. 4º- O Conselho terá a seguinte divisão administrativa:

- I. Câmara de Projetos;
- II. Câmara de Ética e Disciplina;
- III. Câmara de Recursos Administrativos.

Parágrafo único - As decisões propostas por tais Câmaras serão discutidas e deliberadas, respeitando as sanções previstas no Regimento Geral Acadêmico da IES.

Art. 5º- O Conselho de Curso será convocado e coordenado pelo presidente.

Parágrafo único - Quando houver afastamento temporário, a qualquer título, a presidência do Conselho será ocupada pelo (a) Coordenador(a) de Estágio.

Art. 6º- Duas faltas consecutivas sem justificativa ou três alternadas com ou sem justificativa, em reuniões durante o semestre letivo, implicarão na sua destituição.

Parágrafo 1º- Se um membro do corpo discente for destituído por motivo de faltas, este será substituído por outro com a indicação da sua entidade de classe. Se for um membro do corpo docente, este será substituído por outro mediante eleição do Conselho de Curso. Se for um membro do corpo



técnico-administrativo, este será eleito pelos seus pares, preferencialmente, dentre os servidores lotados no Curso.

Parágrafo 2º- Os membros do corpo docente que faltarem sem justificativa não terão suas horas diversificadas informadas de acordo com o quantitativo de carga horária das reuniões em que os mesmos se ausentarem.

Parágrafo 3º- Os membros do corpo docente que faltarem com justificativa não terão sua carga horária diversificada cortada e nem suas faltas acumuladas no semestre. Nos casos em que a justificativa for por motivo de aula no horário coincidente com o da reunião ou por motivo de doença, desde que devidamente comprovada por meio de atestado médico.

Parágrafo 4º- Cessará a investidura de membros com a extinção do mandato, a renúncia, desvio disciplinar ou ético ou qualquer motivo superveniente que seja incompatível com o exercício do cargo.

Art. 7º- O mandato dos membros, representantes do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo, será por 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O quantitativo dos membros do Conselho será mantido constante e, à medida que os membros renunciarem ou forem destituídos do cargo por quaisquer motivos, serão realizadas as devidas substituições.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º- O Conselho de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador de Curso ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º- Conforme decisão proferida em reunião do Conselho em 06 de fevereiro de 2020, registrada em Ata nº 01/2020, as reuniões acontecerão sempre às quintas-feiras, com início às 14 horas, cuja frequência se dará conforme necessidade de convocação e de acordo com as demandas do Curso.

Parágrafo 2º- A convocação para as reuniões será feita por correspondência eletrônica, com no mínimo vinte e quatro (24) horas de antecedência, dela constando a pauta dos assuntos a serem deliberados.

Parágrafo 3º- As reuniões serão lavradas em atas e assinadas pelos presentes.

Parágrafo 4º- As ausências dos membros do Conselho de Curso deverão ser justificadas por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.



Art. 9º- As reuniões do Conselho de Curso se instalarão e deliberarão com 1/3 (um terço) dos membros presentes.

Parágrafo 1º- Se até 20 (vinte) minutos depois da hora marcada para a reunião, permanecer a falta de quórum, será convocada nova reunião para no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas depois.

Parágrafo 2º - As reuniões serão de no máximo 4 (quatro) horas.

Art. 10º- De cada reunião será redigida, pelo (a) representante do corpo técnico-administrativo do Curso, a respectiva ata, da qual constará:

- I. Dia, mês e ano da reunião e a hora de abertura e encerramento;
- II. Os nomes dos membros que compareceram, bem como, dos que não compareceram, com ou sem justificativa;
- III. A descrição das discussões realizadas, decisões, sugestões, resultados de votações e abstenções;
- IV. Tudo o mais que de relevante tenha ocorrido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curso, por maioria simples, salvo competência específica de outra instância decisória ou de outro órgão superior da Instituição.

Art. 12º- As alterações deverão ser feitas em sessão plenária do Conselho, mediante convocação e com pauta para esta finalidade.

Art. 13º- Este Regimento entrou em vigor após aprovação pelo Conselho de Curso de Jornalismo em 21/02/2018, sendo atualizado em março de 2020, conforme Ata nº003, de 12/03/2020.

Gurupi-TO, março de 2020.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO
REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Atualização aprovada em reunião do Conselho de Curso de Jornalismo, em 12 de março de 2020.

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Jornalismo da Universidade de Gurupi - UnirG, sob os padrões definidos pelo Ministério da Educação, de acordo com a Resolução CONAES nº 1 de 17 de junho de 2010, homologada pelo Ministro da Educação em 27 de julho de 2010.

Art. 2º. O NDE é o órgão consultivo de coordenação didática integrante da Administração Superior, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico (PPC) do Curso de Graduação em Jornalismo e tem por finalidade elaborar, implantar, programar, atualizar e complementar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

Parágrafo único - É vedado ao NDE deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do Curso.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, que tem caráter consultivo e assessor do respectivo Conselho de Curso:

- I. Contribuir para a definição do perfil profissional e os objetivos gerais do Curso;
- II. Participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso;
- III. Reelaborar o PPC do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- IV. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- V. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho de Curso, sempre que necessário;
- VI. Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso modificações dos programas para fins de compatibilização;
- VII. Acompanhar os trabalhos das Câmaras e Comissões Internas do Curso;

- VIII. Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- IX. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão que contribuam para a melhor formação dos integrantes do Curso;
- X. Acompanhar as atividades do corpo docente, encaminhando ao Conselho de Curso sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário;
- XI. Participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Curso;
- XII. Emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso, quando solicitado;
- XIII. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XIV. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- XV. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento definidas pelo Conselho Acadêmico Superior (CONSUP);
- XVI. Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- XVII. Assessorar a Coordenação do Curso em outras atividades especiais;
- XVIII. Zelar para o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais no âmbito do Curso;
- XIX. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- XX. Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Geral Acadêmico, bem como, legislação, resolução e regulamentos a que se subordine.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. Pelo Coordenador do Curso, como presidente do Núcleo ou por um professor do Curso com titulação *Stricto Sensu*, a critério do Conselho de Curso;
- II. Pelo menos 30% (trinta por cento) do corpo docente do Curso.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Conselho de Curso para um mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, sob anuência do Coordenador do Curso.

Art. 6º. A renovação dos integrantes do NDE não deverá, sempre que possível, exceder a 60% (sessenta por cento) do número de seus componentes.

Art. 7º. O Coordenador do Curso ou presidente será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante mais antigo no magistério que faça parte da composição deste NDE.

Art. 8º. Perderá o mandato o membro que, sem causa justificável, a critério do NDE, faltar 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas no mesmo ano, ou incorrer em transgressões disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade de Gurupi - UnirG. As faltas deverão ser justificadas por escrito em até 03 (três) dias úteis a contar do dia subsequente ao faltado e encaminhadas para análise do NDE.

Art. 9º. Um docente poderá participar de até no máximo 2 (dois) NDE na Instituição desde que sua formação e regime de trabalho assim o permitirem e que haja aprovação da Pró-reitoria de Graduação e Extensão (PGRAD) para essa acumulação.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10º. Pelo menos 60% dos docentes que compõem o NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 11. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do Curso será, de pelo menos 20% (vinte) por cento.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 12. Todos os componentes do NDE devem ser contratados em regime de trabalho de tempo integral ou parcial.

Parágrafo único - Pelo menos 20% (vinte) por cento dos componentes do NDE devem ser contratados em regime de tempo integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 13. Compete ao presidente do Núcleo:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais Conselhos e NDE de Cursos, e outros setores da Instituição;

VI. Manter informados o Conselho de Curso, a Reitoria e as pró-reitorias.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art.14. O NDE do Curso de Jornalismo reunir-se-á ordinariamente, pelo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo 1º - A convocação de todos os seus membros deverá ser feita pelo presidente, por escrito, de forma impressa ou por correspondência eletrônica, com no mínimo vinte e quatro (24) horas de antecedência e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

Parágrafo 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 3º - O NDE do Curso, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por este Regimento, funcionará e deliberará, normalmente, com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo 4º - O NDE poderá requisitar junto à Coordenação o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 15. Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 16. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) Em todos os casos a votação será em aberto;
- b) Qualquer membro do NDE poderá fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- c) Nenhum membro do NDE deverá votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 17. A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) Expediente;
- c) Ordem do dia;
- d) Outros assuntos de interesse geral.

Parágrafo 1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

Parágrafo 2º - Nas reuniões, um dos membros do NDE lavrará ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.



Art. 18. Os membros ocuparão, sem prejuízo de suas funções, as atribuições do Núcleo Docente Estruturante, estando inclusa tal participação como carga horária diversificada.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. As sugestões e/ou deliberações do NDE serão encaminhadas para o Conselho de Curso, no qual serão analisadas e validadas para encaminhamento ao Conselho Acadêmico Superior (CONSUP), sempre que necessário.

Parágrafo único - Das deliberações do NDE encaminhadas para o Conselho de Curso e aprovadas pelo mesmo, caberá recurso ao CONSUP.

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 21º. Este Regimento entrou em vigor após aprovação pelo Conselho de Curso de Jornalismo em 26/11/2011, sendo atualizado em março de 2020, conforme Ata nº003, de 12/03/2020.

Gurupi-TO, março de 2020.